



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4851 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 02 de novembro de 1990, tendo em vista as solenidades alusivas ao Dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de outubro de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 2154 do dia 26/10/60

DECRETO

Art. 1º - Fica decretada a extinção das repartições de administração pública e indústria, no âmbito do Estado, a partir de 01 de novembro de 1960, com a finalidade de proporcionar a continuidade das atividades administrativas e industriais.

Art. 2º - Fica decretado o encargo de administração das repartições de administração pública e indústria, no âmbito do Estado, a partir de 01 de novembro de 1960, com a finalidade de proporcionar a continuidade das atividades administrativas e industriais.

Art. 3º - Fica decretado o encargo de administração das repartições de administração pública e indústria, no âmbito do Estado, a partir de 01 de novembro de 1960, com a finalidade de proporcionar a continuidade das atividades administrativas e industriais.

  
JHONINO GARCIA DE SANTANA  
Governador